

REGIMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE - NDE CURSOS DE GRADUAÇÃO

Reedição – Resolução/CONSUP/IFBA nº 17 de 27/08/2012



Capítulo I

Das considerações preliminares

Art.1º. O presente regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos cursos de graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - IFBA.

Art.2º. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é um órgão consultivo responsável pela concepção do Projeto Pedagógico dos cursos de graduação e tem, por finalidade, a atualização, revitalização dos mesmos.

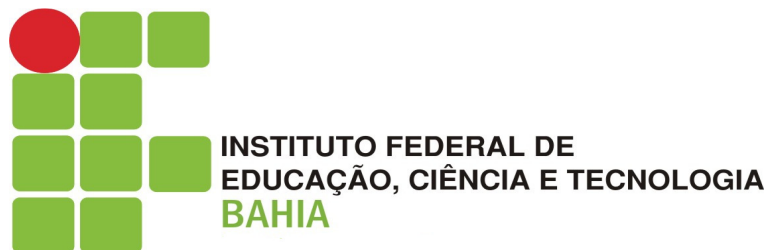
Art.3º. Os Colegiados dos Cursos devem assegurar a estratégia de renovação parcial dos membros do NDE de modo a garantir a continuidade no processo de acompanhamento dos cursos.

Capítulo II

Das atribuições do Núcleo Docente Estruturante

Art.4º. Atribuições do NDE:

- a) contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- b) colaborar com a atualização periódica do projeto pedagógico do curso;
- c) conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação nos Colegiados dos respectivos Cursos, sempre que necessário;
- d) cooperar na supervisão das formas de avaliação e acompanhamento do curso definidas pelos Colegiados;
- e) contribuir para a análise e avaliação do Projeto Pedagógico, das Ementas, dos Conteúdos Programáticos e dos Planos de Ensino dos componentes curriculares;
- f) auxiliar o acompanhamento das atividades do corpo docente, inclusive com a avaliação institucional, recomendando aos Colegiados dos Cursos a indicação ou substituição de docentes, quando necessário;



g) zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação.

Capítulo III

Da constituição do Núcleo Docente Estruturante

Art. 5º. O Núcleo Docente Estruturante será constituído de:

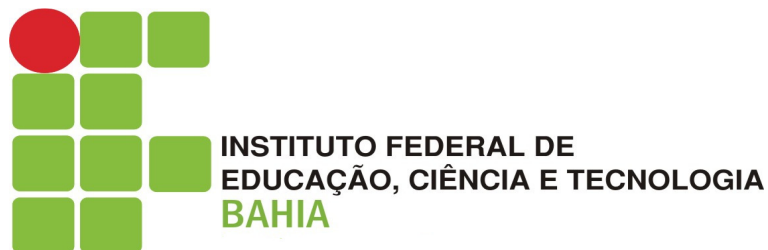
- a) o Coordenador do curso, como seu presidente;
- b) pelo menos 4 (quatro) professores integrantes do corpo docente do curso.

Art. 6º. A indicação dos representantes docentes será feita pelo Colegiado de Curso para um mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de recondução de no máximo 60% dos docentes que compõem o NDE.

Capítulo IV

Da titulação e formação acadêmica dos docentes do núcleo

Art. 7º. Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos docentes que compõem o NDE devem possuir titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação stricto-sensu e formação acadêmica na área do curso



Capítulo V

Do regime de trabalho dos docentes do núcleo

Art.8º. Os docentes que compõem o NDE devem ser contratados em regime de horário parcial e/ou integral, sendo que **40%** destes devem atuar em tempo integral.

Capítulo VI

Das atribuições do presidente do Núcleo Docente Estruturante

Art.9º. Compete ao Presidente do Núcleo:

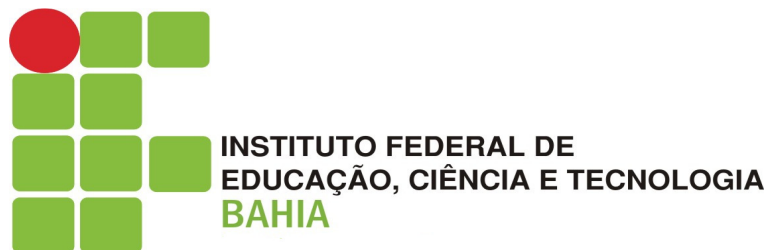
- a) Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- b) representar o NDE junto aos órgãos da Instituição;
- c) encaminhar as deliberações do Núcleo;
- d) coordenar a integração com os demais Colegiados e setores da Instituição.

Capítulo VII

Das reuniões

Art.10º. O Núcleo Docente Estruturante reunir-se-á, ordinariamente 2 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente. As decisões serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

Art. 11º. O quorum mínimo para dar início à reunião é de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos membros do NDE.



Capítulo VIII

Das disposições transitórias

Art.12º. Os percentuais relativos a titulação e regime de trabalho dos componentes do NDE deverão ser garantidos pela Instituição no prazo de 1(um) ano.

Capítulo IX

Das disposições finais

Art.13º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Núcleo ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

Art.14º. Este regimento entra em vigor após análise e aprovação do Conselho Superior do IFBA.

Salvador, 27 de março de 2012.